

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10467/001.338/91-93

AMGS

Sessão de 08 de junho de 1994

Acórdão nr. 106-06.516

Recurso nr. 70.990 - FINSOCIAL - EX: 1988

Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA.

Recorrida: DRF EM JOÃO PESSOA - PB

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.
- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 08 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA DESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA

SESSÃO DE: 24 JAN 1996

DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALO-PALI JUNIOR e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA. Ausentes justificadamente os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10467/001.338/91-93

Recurso nr. 70.990

Acórdão nr. 106-06.516

Recorrente : HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de nr. 10467/001.342/91-61, através do qual pretende o Fisco haver o Imposto de Renda Pessoa Jurídica do contribuinte identificado nos autos, por omissão de receita, caracterizada pela constatação de suprimentos de caixa efetuados por seus sócios, sem comprovação da origem e efetiva entrega dos recursos.

2. No presente feito, pretende o Fisco haver, a título de FINSOCIAL, a importância de Cr\$ 252.532,79, valor da época, e respectivos encargos legais.

3. A impugnação e o recurso são tempestivos e os fatos e as cominações legais estão bem caracterizadas nos autos.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10467/001.338/91-93

Acórdão nr. 106-06.516

V O I O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., em 08 de junho de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA